

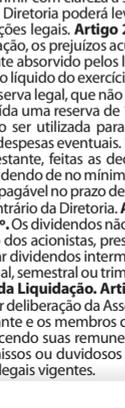
Terminal XXXIX de Santos S.A.

CNPJ/MF nº 04.244.527/0001-12 - NIRE 35.300.183.339

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de maio de 2022

1. Data, Hora e Local: aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00h, na sede social do **Terminal XXXIX de Santos S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Getúlio Vargas Mário Covas Junior, s/nº, Armazém XXXIX - Externo, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo(a) Sr(a). Wesley Sousa Rezende; e secretariados pelo(a) Sr(a). Ademilson Vitorino Alves, como Secretário **3. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme previsto pelo artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. Conforme assinaturas constantes da Lista de Presença, compareceu a totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Ata em forma de sumário:** Aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6404/76. **Ordem do dia:** 1) **Em sede de Assembleia Geral Ordinária** (i) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, relativas ao Exercício Social que se encerrou em 31 de dezembro de 2021 publicadas no "O Estado de S. Paulo", em 03 de maio de 2022, nas versões física (página B11) e digital; (ii) Distribuição de dividendos referentes ao exercício social de 2021 e 2) **em sede de Assembleia Geral Extraordinária,** deliberar sobre (i) re-ratificar o Anexo I constante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Terminal XXXIX de Santos S.A., realizada em 24 de agosto de 2021 ("AGE de 24.08.2021"), (ii) re-ratificar a ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 2021 ("AGE de 14.09.2021"), (iii) re-ratificar o Anexo I constante da AGE de 14.09.2021, (iv) o aumento do Capital Social da Companhia, (v) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social da Companhia, ("Estatuto Social"), em razão do aumento do Capital Social. **5. Deliberações:** Submetidas à apreciação dos acionistas, foi aprovada, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição: 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária: depois de discutidas e examinadas, os acionistas aprovaram as demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhadas do relatório da administração, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: (i) consignar que o lucro do exercício de 2021 foi de R\$ 10.862.356,56 sendo que R\$ 1.086.235,66 foi destinado para Reserva de Investimentos. As acionistas dispensaram a distribuição de dividendos "previstos" em R\$ 4.616.501,54, a fim de manter no caixa da companhia que está executando o Projeto de Expansão. 5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Aprovar a re-ratificação do Estatuto Social Consolidado constante no Anexo I constante da AGE de 24.08.2021, onde se lê: "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal" **lê-se:** "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), dividido em 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 14.200.000 (quatorze milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal", consignar expressamente que as demais deliberações da ata da AGE de 24.08.2021 e os demais artigos constantes do Anexo I da AGE de 24.08.2021 permanecem inalterados; (ii) aprovar a re-ratificação da AGE de 14.09.2021, onde se lê: "V informada a necessidade de aumento do capital social da Companhia em função do valor de reservas ter ultrapassado o capital social em dezembro de 2020, foi discutido e aprovado o aumento de capital social em R\$ 13.800.000,00 (treze milhões, oitocentos mil reais) através da transferência das seguintes reservas: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) de Reserva Legal, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Reserva Investimentos e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de Reservas de Lucros Acumulados, passando o capital social da Companhia de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil) ações ordinárias, para R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, dividido em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil) ações e (v) alterar o Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, de modo que o artigo 5º passará a vigor com a seguinte nova redação: "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), dividido em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal", e aprovar, a por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ser vigente nos termos do Anexo I desta ata"; (v) informar a necessidade de aumento do capital social da Companhia em função do valor de reservas ter ultrapassado o capital social em dezembro de 2020, foi discutido e aprovado o aumento de capital social em R\$ 13.800.000,00 (treze milhões, oitocentos mil reais) através da transferência das seguintes reservas: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) de Reserva Legal, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Reserva Investimentos e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de Reservas de Lucros Acumulados, passando o capital social da Companhia de R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 14.200.000 (quatorze milhões e duzentos mil) ações e (v) alterar o Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, de modo que o artigo 5º passará a vigor com a seguinte nova redação: "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), dividido em 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal", e aprovar, a por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ser vigente nos termos do Anexo I desta ata"; (vi) aprovar o aumento do Capital Social da Companhia, o qual passa de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, dividido em 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 14.200.000 (quatorze milhões e duzentos mil) ações; (v) em razão da deliberação anterior, alterar o Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, de modo que o artigo 5º passará a vigor com a seguinte nova redação: "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 14.200.000 (quatorze milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal", e aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ser vigente nos termos do Anexo I desta ata. **6. Encerramento:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-se conforme autorizam sua publicação com omissão das assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e forma. Santos, 31 de maio de 2022. **Wesley Sousa Rezende** - Presidente da Mesa; **Ademilson Vitorino Alves** - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 608.085/22-4 em 06/10/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Lista de Presença - Acionistas:** **Rumo, Malha Norte S.A.;** **Caramuru Alimentos S.A.** **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º. Terminal XXXIX de Santos S.A.,** é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede fora na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Portuária s/n, Armazém XXXIX - Externo. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a exploração e operação de instalação portuária em geral e exploração comercial exclusivamente de um terminal de área onde se localiza o Armazém XXXIX do Porto de Santos, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para movimentação de produtos agrícolas, a granel e de outras mercadorias afins. **Artigo 4º.** A Companhia terá o mesmo prazo de duração que o arrendamento de área portuária onde hoje se localiza o Armazém XXXIX do Porto de Santos, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de arrendamento celebrado entre a Ferronorte S.A - Ferrovia Norte Brasil e a CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo, posteriores aditivos e eventuais prorrogações. **Capítulo II - Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe A e 7.100.000 (sete milhões e cem mil) ações ordinárias classe B, totalizando 14.200.000 (quatorze milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A ação é indivisível em relação a Companhia. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, na proporção das ações já possuídas anteriormente. **Parágrafo 1º.** O acionista que desejar alienar suas ações, ou direitos de subscrição de novas ações, a qualquer título, a terceiros, deverá notificar todos os demais acionistas, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que tais acionistas exerçam o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das ações que já possuírem, desprezando-se no cálculo de tais participações aquela referente ao acionista ofertante. **Parágrafo 2º.** Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o acionista-ofertante fará a necessária comunicação a cada um dos demais acionistas e à Diretoria da Companhia por meio de carta registrada ou pelo Cartório de Títulos e Documentos, especificando o número total de ações e/ou direitos que pretende alienar, preço, condições, a proporção que caberá a cada um dos demais acionistas, o nome do(s) potencial(is) adquirente(s), bem como quaisquer outras condições que julgar conveniente estipular, tais como a aceitação ou não de compras parciais. **Parágrafo 3º.** Cada um dos acionistas destinatários da oferta terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta mencionada no parágrafo anterior, para responder se aceita ou não, no todo ou em parte, a oferta feita, com as mesmas formalidades previstas no parágrafo anterior. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 8º.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 9º. Conselho de Administração.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros efetivos, sendo facultado aos Acionistas indicar/eleger seus respectivos suplentes. **Parágrafo 1º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito conforme indicação alternada entre os Acionistas. **Parágrafo 2º.** Os conselheiros terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, na forma do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. No seu impedimento, será substituído por seu suplente, se eleito, ou por qualquer outro membro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação. **Parágrafo 5º.** É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros. **Parágrafo 6º.** Todas as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. As reuniões serão instaladas sempre com a presença necessária dos 4 (quatro) Conselheiros. **Parágrafo 7º.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo, Curitiba e Itumbiara, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente. **Parágrafo 8º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de correio eletrônico ou carta. **Artigo 10º.** Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos

perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados. **Artigo 11º.** Os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Único.** Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 12º.** Compete ao Conselho de Administração, sempre em maioria simples dos conselheiros presentes, respeitado o quórum de instalação constante do parágrafo 6º do artigo 9º: (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) instituir comitês de assessoramento ou demais órgãos e áreas internas destinadas a orientação dos negócios da Companhia, bem como examinar e aprovar o regimento interno e as regras de funcionamento; (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, sempre que necessário ou exigido pela legislação aplicável; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; (viii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (ix) autorizar a celebração e/ou alteração de qualquer transação envolvendo terceiros, seja ativa ou passivamente, (incluindo, exemplificativamente, empréstimos ou financiamentos) em valor superior a R\$ 1.000.000,00 até R\$ 50.000.000,00; (x) aprovar a prestação de garantias, de qualquer natureza, pela Companhia; (xi) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; (xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; (xiv) propor a deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações; (xv) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável; (xvi) aprovar o (a) código de conduta da Companhia e as políticas corporativas de (b) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (c) gerenciamento de riscos; e (d) transações com partes relacionadas da Companhia; (xvii) aprovar a criação de canal de denúncias da Companhia; (xviii) eleger e destituir os membros dos comitês instalados nos termos da alínea "iii" acima; e (xix) Propor orçamento anual a ser aprovado pela Assembleia Geral. **Diretoria: Artigo 13º.** A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 13, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (iii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em todos os casos, respeitado a prévia aprovação das matérias que sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração. **Artigo 14º.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo eles o Diretor Superintendente e o outro Diretor Operacional, eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução. **Parágrafo 2º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração. **Parágrafo 3º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor ausente indicará o substituto. **Parágrafo 4º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas. **Parágrafo 5º.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor, no mínimo, a cada trimestre. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 6º.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 15º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá indicar seu substituto. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto eleito em Assembleia Geral convocada nos termos da lei, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. Nessa última hipótese caberá aos acionistas que tiverem eleito o Diretor a ser substituído nomear o respectivo substituto. **Artigo 16º.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 17º.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por voto favorável dos dois Diretores da Companhia. Em caso de divergência da deliberação a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral. **Artigo 18º.** Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) zelar pela observância da legislação aplicável à Companhia e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **Parágrafo 1º.** A representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de contratos e escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, títulos de crédito em geral, as ordens de pagamento, e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores, conjuntamente; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. É vedado o subestabelecimento em qualquer instrumento de mandato, salvo as procurações para fins judiciais. **Parágrafo 3º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Artigo 19º.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em Lei, os Diretores dividirão entre si as funções necessárias para o bom andamento da Companhia, cabendo a eles planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais. Artigo 20º.** A Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá emitir outros valores mobiliários, tais como debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade desde que haja expressa aprovação da Assembleia Geral ou, dentro do limite do capital autorizado, do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12º deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** A Companhia terá uma auditoria independente que será indicada pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 12º deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Caberá à Assembleia Geral até 15 de dezembro de cada ano aprovar orçamento geral da Companhia para o exercício seguinte. **Artigo 21º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo Único** - Os acionistas serão convocados na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral. **Artigo 22º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo 1º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia: (a) fusão, cisão, incorporação, transformação da Companhia ou qualquer outra forma similar de reorganização societária; (b) realização e término de associações (joint ventures); (c) realização de investimentos superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (d) prestação de garantias superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (e) alteração do objeto social; **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de ambos, por acionista ou representante de acionista pessoa jurídica escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário, sendo preferencialmente um dos membros da administração presentes. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 23º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o igual número de suplentes. **Parágrafo 2º.** O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 24º.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. **Artigo 26º.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 27º.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 28º.** Do lucro líquido, deverá ser constituída uma reserva de 10% (dez por cento) destinada exclusivamente às necessidades do terminal graneleiro, podendo ser utilizada para o financiamento de reformas, recuperações, modernizações, ampliações necessárias e outras despesas eventuais. Essa reserva será limitada a 10% (dez por cento) da receita bruta do ano. **Artigo 29º.** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Diretoria. **Artigo 30º.** O saldo remanescente será integralmente destinado pela Assembleia Geral. **Artigo 31º.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 32º.** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 33º.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 34º.** Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>